

A JUSTIÇA ENQUANTO PROBLEMA: UMA LEITURA DE *GRANDES ESPERANÇAS*¹

JUSTICE AS A PROBLEM: AN ANALYSIS OF GREAT EXPECTATION

Júlio César de Oliveira Vellozo²

Juliana Silva Cunha de Mendonça³

Resumo: Este artigo discute como o sistema judiciário inglês é representado na obra de Charles Dickens, focalizando para isso o romance *Grandes Esperanças*. O fato de que Dickens traçava um quadro bastante crítico de toda a administração da Justiça na Inglaterra é algo que já foi observado por diversos comentaristas de sua obra. Nosso objetivo é mostrar como um dos resultados dessa crítica ao Direito e às suas instituições seria desmistificar o senso comum disseminado desde o século XVIII na Europa continental de que a Constituição inglesa teria conseguido construir uma sociedade livre. Para isso, buscamos apresentar aspectos biográficos, inventariar parte da crítica especializada em Dickens e tratar a obra do autor à luz de discussões sobre o exemplo inglês feitas no início do século XIX.

Palavras-chave: Charles Dickens; “Grandes Esperanças”; Liberdade; Direito e Literatura; Justiça.

Abstract: This article discusses how the English judicial system is represented in the work of Charles Dickens, focusing on the novel *Great Expectations*. The fact that Dickens drew a very critical picture of the whole administration of justice in England is something that has already been observed by several commentators of his work. Our aim is to show how one of the results of this critique of the law and its institutions would be to demystify the common opinion that was being disseminated since the eighteenth century in continental Europe, that the English Constitution would have succeeded in building a free society. To this end, we presented biographical aspects of the author, some of the specialized critique on Dickens and addressed the author’s work taking the English example made in the early nineteenth century into consideration.

Keywords: Charles Dickens; “Great Expectations”; Freedom; Law and Literature; Justice.

¹ Artigo submetido em 02/06/2018 e aprovado para publicação em 18/05/2021.

² Professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da pós-graduação da Faculdade Autônoma de Direito. Pós-doutor em Direito pela Universidade de Salamanca, doutor em História Social, mestre em Estudos Brasileiros e bacharel em História pela USP. Contato: julio.vellozo@mackenzie.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0030-0997>.

³ Professora da Escola de Relações Internacionais da FGV. Doutoranda do Departamento de Teoria Literária e Literatura Comparada da USP. Mestre em Teoria Literária e Literatura Comparada e bacharel em Letras (Inglês e Português) e em História pela USP. Contato: juliana.mendonca@fgv.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3152-681X>.

Introdução

O lugar central ocupado pelas questões jurídicas nos romances de Charles Dickens é algo que críticos literários e estudiosos do Direito vêm notando desde a época da publicação de seus livros, entre as décadas de 1830 e 1860. O advogado e comentarista da obra dickensiana Thomas Alexander Fyfe, por exemplo, afirma que ele era “o romancista da lei por excelência”, e que “seus advogados penetraram a imaginação coletiva mais do que os de qualquer outro autor” (FYFE, 1910, p. 7). De modo semelhante, o escritor George Orwell observa em Dickens uma enorme vontade de justiça e uma crítica contundente do sistema legal (ORWELL, 1940, sem número de página).

Em suas histórias, advogados, promotores, juízes e criminosos são fauna comum, prisões, cortes e tribunais são cenário trivial e muito do enredo se desenvolve em torno de processos, testamentos, contendas e fugas. Nelas, a lei não parece nem justa, nem clara e tampouco eficiente enquanto forma de reabilitação dos indivíduos e de restabelecimento da justiça. As punições são arbitrárias e por vezes desproporcionais e o Direito surge antes como forma de preservação da propriedade e enquanto meio coercitivo substituto à servidão do que como garantidor da igualdade formal. É como se, no mundo do trabalho teoricamente livre, a coerção se deslocasse progressivamente do proprietário para o juiz com alterações evidentes de método e grau, mas sem mudar em substância.

Do cômico e interminável processo de seu primeiro romance, *The Posthumous Papers of the Pickwick Club* (*As Aventuras do Sr. Pickwick*), à trama repleta de advogados, mas onde a lei mal aparece de *David Copperfield*, passando por *Bleak House* (*A Casa Soturna*), onde nem um único personagem consegue escapar de uma vinculação à Justiça, Dickens povoou suas histórias e amarrou seus enredos com temas relacionados ao intrincado funcionamento da lei e, diferentemente de outros autores, fez questão de que o ambiente, os tipos humanos e os processos envolvidos fossem verossímeis e refletissem a realidade jurídica do fim da Era Vitoriana⁴.

⁴ Em tradução livre, como em todas as citações extraídas de edições estrangeiras feitas neste artigo: “Seu método não se restringe a uma denúncia irracional de toda uma categoria. Ele era sabido demais para simplesmente sair representando todos os advogados como desonestos, pois tinha a vantagem de conhecer a profissão por dentro. Ele nunca cita leis inexistentes e nunca credita a um membro do corpo jurídico uma conduta profissional impossível”. (FYFE, 1910, p. 20-21, tradução livre). Em outro trecho: “Dickens conhecia os tribunais bem demais para cair no erro recorrente de ambientar suas cenas de corte em um cenário falso. Na juventude, ele teve a oportunidade de estudar as solenidades do ambiente jurídico, primeiro como assistente no escritório dos senhores Ellis & Blackmore, depois como escriturário júnior no escritório do senhor Molloy, do 6 Symonds’ Inss — que, aliás, serviu de protótipo para o sr. Vholes, o advogado de Richard Carstone no processo da corte de chancelaria de *A Casa Soturna* — e, mais tarde, como repórter taquigráfico de tribunais. Ele próprio já quis ser advogado e chegou

O próprio autor experimentou uma proximidade nem sempre confortável com a Justiça. Um tanto relaxado com suas próprias contas, seu pai, John, era funcionário da contabilidade da Marinha Real Britânica e foi preso em 1824 por uma dívida de quarenta libras com o padeiro do bairro. Sem meios de quitar o débito, John declarou falência e foi solto meses depois, mas o episódio foi traumático o bastante para fazer com que a família perdesse as poucas posses que tinha e para que Charles tivesse que começar a trabalhar aos doze anos de idade. Como era de costume na época, a família do devedor por vezes ia junto com ele para a prisão e foi assim que o futuro escritor conheceu de perto o presídio de Marshalsea, algo que lhe serviria como material para a escrita de *Little Dorrit (A Pequena Dorrit)*. Em um golpe de sorte ligeiramente mórbido, a avó paterna morreria poucos meses depois da prisão de seu filho, deixando uma pequena herança que permitiu que a família pagasse algumas dívidas e despesas imediatas. Aos quarenta anos de idade, no entanto, John estava aposentado por invalidez, desempregado e gozava de uma pequena pensão.

Essa não era a primeira sentença da linhagem: seu avô materno, Charles Barrow, também trabalhava no escritório de contabilidade da Marinha quando, em 1810, descobriram que ele vinha falsificando as contas sistematicamente há anos. Ameaçado por processos, Barrow fugiu para o exterior e acabou morrendo em 1826 na Ilha de Man, no mar da Irlanda, fora do alcance da jurisdição inglesa (KAPLAN, 2013, sem numeração de página).

Um ano depois, aos quinze anos de idade, o futuro escritor começaria a trabalhar como aprendiz em um escritório de advocacia, onde dominou a taquigrafia e entrou em contato com textos jurídicos. Em 1829, tornou-se repórter taquigráfico e passou a cobrir as sessões do Tribunal de Chancelaria e, a partir de 1832, passou a escrever sobre política, especialmente sobre o parlamento, para jornais como *True Sun*, *Mirror of Parliament* e *Morning Chronicle*, atividade que só abandonou para se dedicar à escrita de ficção (KAPLAN, 2013, sem numeração de página).

Ao longo da vida, Dickens lançou-se em diversos embates políticos e sociais como a melhoria da educação, a reforma dos presídios, a luta contra a pena capital — ainda que, pouco a pouco, sua revolta contra essa questão tenha arrefecido (PAROISSIEN, 1985, p. 182-184) — e por uma lei de direitos autorais que impedisse que as editoras americanas continuassem pirateando suas obras sem lhe pagar um centavo. Esses interesses encontram espaço também em seu trabalho ficcional, que se caracteriza por uma simpatia pelos oprimidos e pelo intenso exame das distinções de classe (BLOOM, 2005, p. 10). Alguns críticos chegam a defender que

a se filiar a uma associação profissional, mas abandonou o projeto pela literatura” (FYFE, 1910, p. 30-31, tradução livre).

certas obras teriam sido escritas em reação direta a leis ou a discussões jurídicas específicas. Esse seria o caso de *Oliver Twist*, que teria sido uma resposta do autor à Nova Lei dos Pobres de 1834, que substituiu o sistema elizabetano de responsabilidade pelos pobres pelo sistema das “casas de trabalho”: uma espécie de albergue onde os desvalidos eram separados de suas famílias e tratados de maneira institucionalizada⁵.

Tanto por questões de sua trajetória pessoal quanto por um interesse ficcional, mas, sobretudo, por ser um grande observador de sua época, Dickens enxergava o Direito como um dos pilares daquele novo mundo que se conformava e no qual se sentia desconfortável. Neste artigo, nos propomos a fazer uma leitura do romance *Great Expectations* (*Grandes Esperanças*) partindo do princípio de que a obra ofereceria oposição à noção muito forte no final do século XVIII e ao longo do século XIX de que a Inglaterra seria uma espécie de modelo de sistema político e jurídico tanto para o resto da Europa quanto para as incipientes nações americanas. Como crítico da modernidade capitalista e das relações baseadas nas trocas mercantis e no individualismo, o autor transformou seus romances em um meio de demonstrar o quanto a Inglaterra não era uma terra livre e justa graças à suposta excelência de suas leis, como acreditavam muitos de seus contemporâneos dentro e fora daquele país.

1. “A lei é uma idiota”

“Dickens não era nenhum fã da Justiça e essa atitude ressentida diante da lei não foi uma fase passageira” (FYFE, 1910, p. 22). Em determinado trecho de *A Casa Soturna*, um advogado afirma que “o maior princípio do judiciário britânico é gerar lucro para si mesmo”

⁵ “O romance *Oliver Twist* tem seu começo memorável na sala de maternidade de uma casa de trabalho. Casas de trabalho eram instituições administradas pelo poder público e financiadas por impostos locais (‘tarifa dos pobres’) que proporcionavam alojamento e sustento um mínimo para os pobres em situação de desespero. Na primeira página do livro, o pequeno Oliver nasce na condição de órfão ilegítimo da paróquia. *Oliver Twist* é conhecido como o principal ataque de Dickens à Nova Lei dos Pobres de 1834 e ao tratamento miserável que despendia aos pobres. [...] O antigo sistema de apoio aos pobres remonta aos tempos elizabetanos e foi organizado em nível paroquial. Reconhecendo que os salários eram baixos, especialmente para os trabalhadores com famílias, as paróquias forneciam subsídios de apoio à família e acomodações em casas de pobres para o sustento daqueles que não podiam prover para si mesmos: órfãos, mulheres abandonadas, enfermos, deficientes, loucos, feridos e idosos. Em tempos de recessão, as paróquias muitas vezes forneciam auxílio aos desempregados, ajudando-os a ganhar seu pão através de projetos de trabalho financiados publicamente, como a remodelação de estradas. Não era um sistema ideal, mas estava enraizado na caridade cristã e reconhecia a humanidade dos pobres, valorizando os laços familiares e tentando manter as famílias unidas. O novo sistema consagrado com Lei dos Novos Pobres de 1834 rejeitou as responsabilidades tradicionais em relação aos desvalidos, recusando toda ajuda a menos que essa se desse dentro das casas de trabalho, onde as famílias eram separadas e a precariedade era deliberadamente cultivada para que os pobres não quisessem entrar. Os que ali ficavam eram obrigados a usar uniformes e a trabalhar sob a parca dieta fornecida. Foram instituídas penas severas para o comportamento ‘refratário’, incluindo a retirada de refeições. O sistema estava sob o controle centralizado da Comissão da Lei dos Pobres. As novas casas de trabalho eram de fato uma espécie de sistema prisional para punir a pobreza”. (Richardson, 2012, p. 6-15)

(DICKENS, 2005, p. 1014-1015)⁶. Em um trecho conhecido de *Oliver Twist*, outro personagem elabora a máxima de que “a lei é uma idiota” (DICKENS, [s.d])⁷. Embora não seja adequado tomar a opinião dos personagens como sendo a mesma de seu autor, é possível observar como o judiciário é constantemente retratado como uma fonte de conflitos — e nunca de soluções — nos romances de Dickens. Nas cartas do autor, abundam declarações como aquela em que afirma ter “a lei inglesa na mais alta conta, uma opinião que provavelmente deriva da impressão de que ela coloca todos os homens honestos na barra da saia dos canalhas” (FYFE, 1910, p. 24). Essa crítica cortante, no entanto, nunca se desdobrou em uma atitude progressista, nem necessariamente implica em uma simpatia pelos desviantes⁸.

Em um procedimento sempre perigoso, alguns críticos inferem suas posições através de falas de seus personagens. É o caso, por exemplo, de Christiansen Rupert, que afirma que:

[...] embora Dickens estivesse longe da ultra-direita e de seu ímpeto de sair enforcando as pessoas, também estava bem longe de expressar simpatia por criminosos condenados. Ele era a favor de que os presos fossem submetidos a trabalhos pesados e sentia satisfação em ver “um ladrão, trapaceiro ou vagabundo suando em bicas numa esteira de produção ou numa manivela”. No Capítulo 32 de *Grandes Esperanças*, Pip parece um colunista do *Daily Mail* ao rememorar ironicamente um tempo em que “criminosos não tinham comida e alojamento melhores que os dos soldados (para não falar nos indigentes) e raramente tocavam fogo nas prisões com o objetivo totalmente justificável de requisitar uma sopa mais saborosa”. (RUPERT, [s.d])

Para Rupert, Dickens considerava que, cometido o crime, seu autor deveria pagar por ele através de penas que obedeciam a uma lógica anterior à do pensamento do penalismo iluminista uma vez que funcionavam antes como um instrumento de expiação do pecado do que como reforma do apenado.

Muitos de seus melhores críticos observaram o pessimismo penetrante e, no fim das contas, paralizante, de seus romances. Um deles foi George Orwell, que chama atenção para o fatalismo e para um certo conformismo que parecem vir no encaicho da poderosa crítica social de Dickens:

⁶ “O maior princípio do judiciário britânico é se dar bem. Não há nenhum outro princípio mantido com tanta distinção, clareza e consistência quanto esse ao longo de toda a sua trajetória. Visto sob essa luz, a lei britânica torna-se um esquema coerente, e não o labirinto monstruoso que os leigos supõem. Deixe-os perceberem de uma vez que seu grande princípio é se dar bem às suas custas e eles certamente pararão de resmungar” (DICKENS, 2005, p. 1014-1015).

⁷ “Se a lei acha isso’, disse o sr. Bumble, apertando seu chapéu enfaticamente nas duas mãos, ‘então a lei é burra, uma idiota. Se esse é o olho da lei, a lei é um vassalo e o que eu mais queria da lei era que seu olho fosse aberto pela experiência... Pela experiência’”(DICKENS, e-book, [s.d.]). Em outro trecho bastante irônico do mesmo livro, Oliver chora até adormecer na cama dura e áspera de um abrigo e o narrador observa: “Que ilustração interessante das doces leis da Inglaterra! Eles deixam os indigentes dormirem!”.

⁸ “Dickens considerava ignorantes e indulgentes aqueles que expressavam uma simpatia gratuita ‘sempre pelo criminoso e nunca pela lei’” (PAROISSIEN, 1985, p. 183).

Dada a forma atual da sociedade, certos males não podem ser remediados... Em cada página de sua obra é possível notar a consciência de que há algo de podre nas raízes dessa sociedade. Mas é quando o leitor começa a se perguntar “em qual das raízes?” que ele começa a entender a posição do autor. A verdade é que a crítica social de Dickens é quase exclusivamente moral. Daí a falta absoluta de qualquer sugestão construtiva em qualquer parte de seu trabalho. Ele ataca a lei, o parlamentarismo, o sistema educacional e assim por diante sem jamais sugerir claramente o que colocaria em seus lugares... É difícil apontar uma única passagem em seus livros sugerindo que o sistema econômico estivesse errado enquanto sistema. (ORWELL, 1940).

A revolta de Dickens contra as instituições nascidas do processo de industrialização capitalista da Inglaterra — as casas de trabalho, as gangues de pivetes, a criminalidade e a miséria urbana em *Oliver Twist*, o industrialismo manchesteriano em *Hard Times (Tempos Difíceis)* — apontam antes para uma crítica romântica da modernidade do que para qualquer tipo de reformismo engajado ou progressista. Embora Dickens não costume ser classificado como um autor romântico com justa razão, nesse ponto específico ele se aproxima bastante da crítica de William Blake às “satânicas usinas” da Revolução Industrial. O deslocamento do ambiente tradicional como fonte de corrupção, o mundo urbano-industrial como algo feio e sem significado, a nobreza e autenticidade do vilarejo são todos *topoi* românticos clássicos. Nascido em 1812, Dickens talvez tenha feito parte da última geração que chegou a ver uma Inglaterra pré-industrial — a Inglaterra dos *inns* e dos campos verdes celebrada em *As Aventuras do Sr. Pickwick* e da qual Sam Weller é uma espécie de representante — e que experimentou as transformações colossais do êxodo rural, da favelização das cidades, do aumento da criminalidade e do trabalho infantil sem contar com um grande referencial teórico para lidar com essas questões. À luz disso, havia algo mais a se esperar dele do que uma crítica “moral” do capitalismo?

Nada disso é diferente em *Grandes Esperanças* uma vez que o romance aponta para um saudosismo em relação a um mundo onde a lei é aquela dos costumes e os acordos são travados através de vínculos pessoais, bem como para um ressentimento em relação ao culto à Inglaterra, então comum entre os liberais do continente.

2. O exemplo inglês

Desde o século XVIII, a Inglaterra foi apresentada por autores de grande influência como uma experiência social altamente bem-sucedida especialmente por conta de sua Constituição. A ilha foi vista por intelectuais do continente europeu como um exemplo que poderia ser mobilizado contra o Absolutismo, dado o funcionamento de um parlamento com poderes consolidados e a existência de uma liberdade de imprensa que, se pode parecer limitada

aos olhos de hoje, era bastante significativa para os padrões dos séculos XVIII e XIX. Essa anglofilia foi especialmente influente na França, tanto durante o Antigo Regime quanto no período pós-revolucionário, servindo em ambos os momentos como ponto de apoio para a defesa de governos que coadunassem ordem e manutenção de liberdades. Segundo o jurista espanhol Bartolomé Clavero, essa ventura era vista como fruto da existência de uma constituição, de um ordenamento jurídico específico que, apesar de não ser escrito, estaria entranhado de tal modo na vida social inglesa que seria seguido por todos:

O constitucionalismo é uma invenção britânica ou, mais concretamente, inglesa. Ele foi considerado feliz desde o início. Já no século XVIII, a notícia era de que uma ilha guardava o tesouro precioso da Happy Constitution, a Constituição feliz. Não era segredo porque qualquer um podia partilhar dela. A felicidade inglesa se prestava à exportação. A Inglaterra oferecia não só uns moldes de instituições políticas e civis, mas também uma cultura social e um comportamento econômico que pareciam tão felizes e que se brindavam tão generosos (CLAVERO, 1997, p. 9-10).

O culto à experiência inglesa teve um ponto de apoio muito importante no capítulo VI de *O Espírito das Leis*, de 1748, denominado *De la Constitution d'Angleterre (Sobre a Constituição da Inglaterra)* (MONTESQUIEU, 1817). Um segundo grande impulso foi a publicação, em 1771, da obra do suíço Jean-Louis de Lolme *Constitution de l'Angleterre (A Constituição Inglesa)*, que, por seu caráter mais prático e descritivo, teve redobrada influência entre os intelectuais franceses do final do século XVIII e início do século XIX⁹. O debate francês sobre a Inglaterra teria, inclusive, influenciado o próprio William Blackstone, o mais respeitado comentarista das leis inglesas no século XVIII, autor dos *Commentaries On the Laws of England (Comentários sobre as leis da Inglaterra)*, publicados em meados de 1760 em inglês e traduzidos para o francês em 1775. O livro sofreu forte influência da obra de Montesquieu, o que demonstra uma relação de circularidade entre as duas margens do Mancha¹⁰.

Décadas depois, no período em que Dickens escreveu sua obra, o grupo dos chamados monarquianos, liderado por intelectuais e parlamentares franceses como Jean-Joseph Mounier, Nicolás Bergasse, Clermont-Tonnerre e Lally-Tollendal, seria responsável por ampliar a ideia

⁹ De Lolme era lido e tinha trechos de suas obras reproduzidas por jornais brasileiro. Um exemplo interessante disso consta na edição de 20 de setembro de 1831 do jornal *Astrea*. Sobre a adaptação feita pelo autor suíço das características do Direito inglês em função de suas próprias opiniões, Jean-Pierre Machelon afirma o seguinte: “(...) O leitor da *Constituição da Inglaterra* às vezes tem a impressão de que De Lolme expôs os princípios constitucionais correspondentes às suas ideias pessoais e que o estudo das instituições inglesas aqui e ali surge apenas como pretexto para ilustrar as ideias que está apresentando” (MACHELON, 1979, p. 61).

¹⁰ Segundo Adhemar Esmein, Blackstone “(...) é um discípulo de Montesquieu e apresentou, portanto, os princípios constitucionais de seu país para ser facilmente compreendido pelos franceses, entre os quais seu trabalho se espalhou rapidamente, tendo sido logo traduzido para aquela língua” (*apud* HAVAS, 2012, p. 110). Para o lugar da obra de Blackstone entre as interpretações sobre a monarquia que circulavam no período, conferir: SUANZES, 1994, p. 10.

de que a Inglaterra havia conseguido encontrar a fórmula da garantia da ordem e da liberdade e que esta deveria contar com a existência de um Rei que preservasse poderes significativos. Suas posições ficaram obnubiladas pelo período de radicalização da Revolução, mas sua influência ressurgiu com força quando, após a restauração monárquica, buscou-se um modelo no qual a monarquia tivesse força e pudesse conviver com algumas franquias liberais (LYNCH, 2005; AULARD, 1901, p. 105).

Essa visão positiva a respeito da excelência das leis inglesas ou de uma sociedade na qual a liberdade fosse garantida pelo Direito passa muito longe da obra de Dickens. No romance que ora analisamos, todas as vezes em que as leis se manifestam é como elemento exógeno, artificial, que subverte relações já estabelecidas e que eram, em geral, melhores e mais familiares do que as novas. Em uma introdução ao contexto de publicação da obra, a coletânea crítica organizada por Harold Bloom descreve *Grandes Esperanças* como um romance da desilusão em relação às mudanças prometidas pela Revolução Industrial:

Durante a segunda metade do século XIX, quando a carreira de Dickens florescia, o centro de influência do mundo passava da França para Londres, cuja população triplicou durante o reinado da rainha Victoria, e a sociedade deixava de ser baseada na propriedade para se concentrar na fabricação e no comércio. Embora o início do século XIX e os efeitos da Revolução Industrial tenham trazido pobreza e perseguição para a classe trabalhadora, nas décadas de 1830 e 1840 uma série de reformas ajudaram a estabilizar a economia e a população. Leis trabalhistas restringiram o trabalho infantil e a carga horária e, em 1851, a construção do Palácio de Cristal celebrava a beleza e não os conflitos da revolução tecnológica. Publicado em 1859, o tratado de Charles Darwin, *A origem das espécies*, colocou esse progresso no contexto da evolução e da seleção natural. (BLOOM, 2005, p. 12)

Nesse quadro, “*Grandes Esperanças* é, ao mesmo tempo, uma elegia à inocência perdida da população rural de classe baixa (...) e uma análise crítica do fosso crescente entre ilusão e realidade que veio com a esperança de reforma, mobilidade social e comércio cada vez mais forte” (BLOOM, 2005, p. 12). Nada mais contrário, portanto, à anglofilia francesa, que em breve seria renovada pelo grupo que se organizava em torno de Benjamin Constant e de Germaine de Staël.

Com uma série de idas e vindas, especialmente da parte de Constant, ambos construíram uma posição crítica contra Napoleão e defenderam a construção de mecanismos constitucionais que buscassem combinar liberdades individuais e ordem política, sempre tendo os britânicos como horizonte que provaria a viabilidade de seus projetos¹¹. De Montesquieu a Staël, o uso da experiência inglesa era bastante instrumental. Aspectos centrais do regime

¹¹ Para um estudo interessante das ideias de Staël e de seu papel no grupo que descrevemos, conferir WINOCK, 2006, especialmente as p. 23-82; e STAËL, 2016.

político inglês eram desconsiderados, a começar pelos enormes limites de seu processo eleitoral. Essa questão era objeto de grande crise no país e de divisões sociais cada vez mais radicais. A crítica ao modelo eleitoral, que impedia amplas camadas sociais e mesmo regiões inteiras de votarem, além de estabelecer uma distribuição das cadeiras na Câmara dos Comuns que estava longe de obedecer a qualquer critério razoável de representatividade, levou o parlamento a aprovar uma grande reforma eleitoral em 1832 (PARK, 2015).

Em seu uso instrumental da experiência inglesa, os anglófilos também deixavam de lado as características pouco liberais da administração da Justiça naquele país. Na Inglaterra, o Rei permanecia como centro a partir do qual a justiça emanava e os magistrados eram seus funcionários e indicados¹², quer fosse diretamente, como ocorria na maior parte dos casos, quer fosse indireta e remotamente, quando os postos eram ocupados em função de privilégios de nobreza hereditários¹³. O que parecia incomodar especialmente a Dickens é que a lei causava ainda mais sofrimento aos pobres e desamparados, que, como podemos constatar no romance em questão, sempre que são deslocados de seu ambiente tradicional acabam por se perderem em um mundo que o autor retrata como sendo sem significado. Para Dickens, é como se a integração ao mundo capitalista não apenas não trouxesse benefícios materiais relevantes aos pobres como acarretasse em importantes perdas humanas¹⁴.

Os institutos de origem inglesa que foram absorvidos pelo constitucionalismo oriundo das Revoluções Atlânticas foram completamente ressignificados, ainda que uma suposta origem inglesa tenha sido invocada com o fito legitimador¹⁵. Esse é o caso, por exemplo, da instituição dos juízes de paz e do júízo por jurados. Na Inglaterra, os primeiros não constituíam

¹² “Outra função exercida pelo rei na esfera doméstica é a de fonte da justiça e conservador geral da paz do reino. Por fonte da justiça, a lei não quer dizer que o rei seja seu *autor* ou aquele que a *origina*, mas apenas o *distribuidor*. A justiça não derivada do rei como um *dom gratuito*; mas ele é seu administrador público e deve dispensá-la a quem é *devido*” (BLACKSTONE, 1979, p. 222).

¹³ Cf. DAVID, 2006, p. 1-65.

¹⁴ “Os romances de Dickens da década de 1850 também se tornaram mais sombrios. As obras iniciais, como *Oliver Twist* e *A Vida e as Aventuras de Nicholas Nickleby*, foram escritas num momento em que as condições eram terríveis, e Dickens denunciou-as sem piedade. Mas parece haver uma flutuabilidade, um otimismo até, nesses primeiros livros. É como se Dickens acreditasse que, embora as condições fossem tão terríveis, a denúncia apaixonada poderia mudá-las. Pobreza, casas de trabalho, escolas ruins poderiam ser abolidas, a lei e a sociedade poderiam ser reformadas. Paradoxalmente, no entanto, conforme as condições materiais começaram a melhorar para muitas pessoas na década de 1850, as obras de Dickens pareciam tornar-se menos otimistas, como se ele sentisse que uma melhoria nas condições de vida não fosse suficiente e temesse que o espírito humano estivesse a perigo de ser esmagado por forças contra as quais o indivíduo teria que lutar se quisesse manter um nível decente de integridade” (BUTTS, 1986, p. 3).

¹⁵ O encanto pela Inglaterra não tinha raízes apenas jurídicas. No início do século XVII, a Academia Francesa se dividiu violentamente em função do surgimento em seu seio de um grupo de cientistas que tinha Marpeutuais como sua mais renomada expressão e que defendia que a explicação de Newton estava correta, em detrimento da de Descartes. Posteriormente, em 1763, assim que foi assinado o tratado de paz que pôs fim à Guerra dos Sete Anos, a intelectualidade daquele país trocava a viagem à Itália, vista como a grande experiência formadora, pela viagem a Inglaterra (BADINTER, 2009, p. 30-31).

uma magistratura eletiva, mas indicada pelo Rei e, em boa parte dos casos, com seus postos ocupados por elementos da nobreza¹⁶. No caso dos jurados, apesar da reivindicação da origem inglesa havia diferenças muito marcantes, a começar pelos critérios de escolha dos jurados, que frequentemente acabavam por inviabilizar a ideia de justiça exercida pelos pares¹⁷.

Esse tipo de culto a Inglaterra e à sua “*happy constitution*” acabava tendo consequências inclusive na apreciação dos continentais sobre a literatura inglesa, o que deve ter importado a Dickens. Germaine de Staël, cujo julgamento tinha grande relevância à época, considerava que a literatura inglesa tinha três fases bastante marcadas: a primeira seria anterior à Revolução; a segunda seria contemporânea àquele grande acontecimento; já a terceira seria fruto “da Constituição que eles possuem desde 1688” (STAËL, 2015, p. 201). Desse modo, a visão que os europeus do continente tinham da literatura, atividade a que Dickens se dedicava com grande sucesso já em sua época, estava relacionada às apreciações que faziam das venturas de um sistema jurídico-político teoricamente marcado pela liberdade.

3. Expectativas frustradas

Originalmente publicado em fascículos no periódico semanal do autor, *All Year Around*, entre dezembro de 1860 e agosto de 1861, *Grandes Esperanças* foi escrito no auge da fama de Charles Dickens e ganhou a forma de livro logo depois, quando a editora Chapman and Hall o lançou em três volumes, em outubro de 1861. Considerado por muitos sua obra-prima, esse é o décimo terceiro romance de Dickens e sua penúltima obra completa antes de morrer, em 1870 (DICKENS, 2008, p. 2). Para o crítico David Trotter, sua característica mais imediata é “ser uma história de redenção moral” (TROTTER, 2012, p. 9). Nela, o protagonista Philip Pirrip é um órfão e aprendiz de ferreiro que vê sua sorte mudar graças a um benfeitor anônimo que lhe deixa muito dinheiro e a instrução de que vá para Londres para viver como um cavalheiro.

Os acontecimentos narrados pelo livro se passam entre 1812 e 1829, durante os anos de formação de Pip. Já o presente da narrativa se situa em algum ponto entre o fim da década

¹⁶ William Blackstone apresenta a distinção entre dois tipos de magistrados: os supremos, nos quais reside o poder soberano do Estado, e os subordinados, que atuavam em uma esfera secundária. Esses dois magistrados supremos seriam o parlamento, portador do poder legislativo, e o Rei, exercendo o executivo. Dentre os chamados “principal subordinates magistrates” (magistrados subordinados de primeira ordem) estavam os juizes de paz, que teriam um importante papel. Estes, segundo o autor: “são designados pela comissão especial do rei sob o grande selo [uma instituição britânica para os documentos oficiais do monarca que pode autorizar algo sem a sua assinatura pessoal], cuja forma foi referendada por todos os juizes” (BLACKSTONE, 1979, p. 222).

¹⁷ Para as diferenças entre a instituição do júri na Inglaterra e na França, conferir: LANGBEIN, 1987; e GREEN, 1987.

de 1850 e começo da década de 1860, quando o narrador, já na idade adulta, rememora sua trajetória. O livro evoca diversas questões importantes para a época retratada, a exemplo da relação entre a Inglaterra e suas colônias (que surge na forma como a Austrália é utilizada como colônia penal), do quase inexistente sistema educacional¹⁸ (presente na escola precária em que Biddy estuda) e do modo como o sistema judiciário parece ter sido desenvolvido para prejudicar os pobres. Essa era uma época de grande insegurança tendo em vista que a Revolução Americana, as Guerras Napoleônicas e a Guerra Anglo-Americana de 1812 tiveram forte impacto sobre a economia inglesa. Do ponto de vista dos trabalhadores, o desenvolvimento da indústria e o surgimento das máquinas de ceifar e debulhar — criadas em 1788 e popularizadas na década de 1830 — resultaram em uma desvalorização do trabalho manual e em uma massa de agricultores desempregados dispostos a qualquer remuneração.

A história começa em Kent, no sudeste da Inglaterra, quando Pip tem cerca de sete anos e mora com uma irmã severa e agressiva e com seu marido, Joe Gargery, um ferreiro humilde e bondoso. A vida de Pip gira em torno de passeios e conversas com Joe e de castigos exagerados por parte da irmã até que, numa véspera de Natal por volta de 1812, o menino vai visitar o túmulo dos pais e dá de cara com um foragido da Justiça, Abel Magwitch. O homem ameaça o garoto e pede que ele lhe traga comida e um pouco de conhaque, o que ele faz prontamente, roubando parte da ceia da família. Durante o jantar, quando o furto está prestes a ser descoberto, policiais chegam à casa e pedem para que Joe conserte alguns grilhões. Joe e Pip os acompanham e testemunham a recaptura tanto de Magwitch quanto de um outro fugitivo com quem ele se engalfinhava. Ao ver o menino, Magwitch decide mentir, afirmando que ele próprio teria roubado comida da casa, livrando Pip da surra.

Um ou dois anos após esse encontro, um tio de Joe, o sr. Pumblechook, procura o ferreiro com a incumbência de encontrar um garoto para satisfazer os caprichos de uma senhora rica e excêntrica que gostaria de receber visitas de um menino. É assim que Pip adentra o universo de riqueza e bizarrice da senhorita Havisham e de sua Casa Satis. Havisham é uma mulher de meia idade traumatizada por ter sido largada no dia do casamento e que ainda hoje

¹⁸ No começo do século XIX, a Inglaterra não contava com um sistema público de ensino e colocar os filhos na escola só passou a ser obrigatório em 1880. Nessa época, os ricos geralmente eram educados por tutores em casa e a classe média frequentava escolas particulares. O que restava aos pobres eram as “dame schools”: escolas caseiras mantidas por mulheres geralmente de baixa instrução que alfabetizavam as crianças e as ensinavam trabalhos manuais. No romance, Biddy surge como uma ótima aluna de uma dessas escolas e usa sua parca instrução para melhorar suas condições de vida. Outra opção para os filhos da classe trabalhadora e até para alguns filhos da classe média era se tornarem aprendizes. Esse sistema funcionava tanto para profissões artesãs como ferreiro, chapeleiro e sapateiro quanto para carreiras como o Direito. Nele, jovens eram empregados como aprendizes por cerca de sete anos mediante uma taxa no começo do período e trabalho gratuito durante todos esses anos (MOSS, 2001, p. 152).

vive em seu vestido de noiva, cercada por parentes bajuladores e por Estella, uma jovem órfã¹⁹ que pretende criar para se tornar uma espécie de vingança pessoal contra os homens de modo geral.

Com seu ar de superioridade e seus comentários maldosos, Estella incute em Pip a vergonha do trabalho manual e dos hábitos de pobre, algo que afeta a estima do garoto por Joe, que passa a ser entremeadada por certo desprezo e vontade de se diferenciar dele. Pip, por sua vez, se apaixona pela garota assim que põe os olhos nela, algo que agrada a senhorita Havisham por indicar que Estella estaria no caminho certo para ter todos os homens aos seus pés. Desse modo, o garoto passa a visitá-las regularmente até que tenha idade o bastante para aprender um ofício. Quando isso acontece, Havisham dispensa Pip friamente e arranja para que ele se torne aprendiz de ferreiro junto a Joe, provocando a inveja de seu então assistente, Dolge Orlick.

O encontro entre Pip e Estella, ou entre ele e a casa de Havisham, inicia uma ruptura entre dois momentos da vida do personagem. Essa ruptura será completada pela assinatura do contrato entre Pip e Joe, intermediado por Havisham. Nesse contrato, o ferreiro assumia a responsabilidade jurídica de, enquanto mestre de ofício, ensinar a profissão a Pip. Dessa forma, o contato com o mundo da senhorita Havisham funciona ao mesmo tempo como o elemento que cria em Pip um mal-estar com sua história, trajetória, destino e posição social e o ambiente que ensinará a fixação desse destino através de um contrato escrito. A partir desse contato, Pip passa a ver sua antiga vida como insuficiente, vislumbra uma possibilidade de, através dos favores da senhorita Havisham, ter uma outra vida e é finalmente empurrado de volta para seu antigo mundo. Só que o que antes lhe parecia destino, fluxo natural, agora soa a sentença selada pelo contrato. Se antes ele seria pobre e ferreiro pela força do costume e do destino, agora está condenado a ser pobre e ferreiro pela força de um papel.

O ato jurídico de assinatura do contrato retira da relação entre Pip e Joe a aura afetiva construída por anos de convivência. Diante da violência da irmã de Pip, eles só tinham um ao outro, protegiam-se mutuamente. Foi essa confiança mútua que se tornou anômica diante de um contrato que formalizava o que a as relações afetivas já haviam resolvido. Enquanto Joe enxerga a oficialização das relações como uma estranha burocracia que se interpõe aos laços afetivos e Pip a enxerga como uma sentença, Orlick a vê como um privilégio e, enciumado por ter sido preterido, ele decide atacar a irmã de Pip. Embora a natureza do ataque não seja especificada, é brutal o bastante para deixá-la catatônica, incapaz de falar ou de trabalhar dali em diante. O trauma, no entanto, provoca uma guinada moral na irmã, que passa a ser bondosa

¹⁹ A recorrência de personagens órfãos é comum na literatura vitoriana, especialmente em romances que retratam “problemas sociais”.

e gentil. Sem ter quem cuide da casa e da mulher, Joe contrata Bidy, outra órfã mais ou menos da idade de Pip e a quem o garoto rejeitaria anos depois com uma arrogância que espelha a de Estella em relação a ele.

Quatro anos após o início de seu treinamento como ferreiro, Pip vive bem, ainda que constantemente insatisfeito, quando um advogado chamado sr. Jaggers aparece em sua casa lhe dizendo que um benfeitor anônimo havia deixado uma grande quantia em dinheiro para que ele se mudasse para Londres e vivesse como um cavalheiro. A economia verbal utilizada na descrição do advogado é notória e ainda assim ele parece uma figura bastante vívida e eloquente na cabeça do leitor²⁰. Ao chegar na casa de um desconhecido com uma oferta incomum, tudo o que Jaggers tem a dizer sobre si mesmo é: “Meu nome é Jaggers, e sou um advogado londrino. Sou bem conhecido” (DICKENS, 2012, p. 205). O advogado criminalista é uma figura que exala autoridade e o garoto deixa a família para trás sem pensar duas vezes. Jaggers tranquiliza Joe dizendo que ele será ressarcido financeiramente pela perda do assistente, mas o ferreiro recusa e diz que nenhuma quantia compensaria a perda de um filho. No contrato deixado por Jaggers, apenas duas condições: não procurar saber quem seria o benfeitor e que ele continuasse se apresentando como Pip, o que sugere um pedido implícito de que continuasse sendo como era. Nessa mesma ocasião, o próprio Jaggers se descredencia ao informar que aquele assunto estaria longe de ser sua especialidade e que estava cumprindo aquela tarefa a pedido de seu cliente. O fato de ele ser um advogado criminalista já deixa a pista de que seu cliente é, no mínimo, alguém que necessita de um advogado criminalista, mas Pip não registra a informação e aproveita sua boa fortuna sem questionamentos.

Em Londres, o jovem recebe dinheiro, roupas, um quarto no hotel Bernard’s Inn e um tutor incumbido de lhe educar para a sociedade. Trata-se de Matthew Pocket, primo da senhorita Havisham. Como companhia, Pip tem seu colega de quarto, Herbert, filho do tutor, e dois outros jovens: Bentley Drummle, um brutamontes com um sobrenome aristocrático, e Startop, um sujeito mais razoável com quem estabelece certa amizade. Aqui, “viver como um cavalheiro” não implica aprender uma profissão mais rentável que a de ferreiro ou adquirir uma educação mais aprofundada. Significa apenas ganhar as roupas e os modos necessários para confundir-se

²⁰ “Temos uma descrição pessoal de todos os outros advogados da coleção de Dickens; do Sr. Jaggers, não temos nada e ainda assim sua personalidade é vívida. Nenhum leitor de *Grandes Esperanças* sai do romance sem sentir que esse personagem sobre o qual menos se fala é a personalidade mais excepcional da história” (FYFE, 1910, p. 56-61).

em meio à multidão de jovens ricos em seus espaços sociais. No ambiente da cidade grande, o que importa é a aparência, não tanto a essência ou mesmo a solidez de sua condição social²¹.

Desde o começo e por todo o romance, é como se Pip fosse o tempo inteiro tragado pelos acontecimentos e por personagens mais fortes do que ele²². Em uma análise a respeito do papel central dos personagens secundários em *Grandes Esperanças*, o crítico Alex Woloch observa como Pip tem pouca agência no livro, sendo o tempo todo levado por personagens secundários com personalidades mais incisivas que a dele²³. O rapaz é levado pela irmã, por Jaggers, por Magwitch e até mesmo por Herbert, que seria mais fácil de ser visto como um igual²⁴. Quando os dois se conhecem brevemente ainda na infância e Herbert o convoca para uma briga, a reação de Pip é a seguinte: “O que poderia eu fazer senão segui-lo? Muitas vezes tenho dirigido essa pergunta a mim mesmo desde então; mas, de fato, que outra coisa eu poderia

²¹ “Ele sabia mais a respeito da carreira que eu pretendia seguir do que eu mesmo sabia, pois observou que o sr. Jaggers lhe dissera que eu não estava preparado para nenhuma profissão liberal, e minha formação deveria ser suficiente para meu destino desde que eu conseguisse me manter em ‘pé de igualdade’ com a média dos jovens mais prósperos” (DICKENS, 2012, p. 181).

²² “Todos os protagonistas de Dickens por vezes se encontram ‘incapazes de raciocinar’ porque a narrativa se afasta implacavelmente de seus pensamentos, de sua interioridade em direção aos eventos externos e aos personagens secundários que os dominam (*moldando* assim seus pensamentos). Essa configuração da consciência é diametralmente oposta à de *Orgulho e Preconceito*. Em Austen, uma forte interioridade luta contra o mundo exterior e absorve-o, transformando-o em categorias de consciência. Esse processo leva a estrutura mais ampla da narrativa, à conversão dos personagens em características (e, através da onisciência irônica do narrador, à estrutura total da assimetria narrativa que é, ao mesmo tempo, objetiva e subjetiva). Em Dickens, a interioridade do protagonista é dominada pelo conteúdo exterior que ela tenta processar, e isso também está subjacente à estrutura do sistema de personagens, motivando os personagens secundários mais fortes que são, em certo sentido, a consequência distorcida dos processos incompletos de consciência e percepção do protagonista” (WOLOCH, 2003, p. 133).

²³ “Embora muitos romances de Dickens apresentem protagonistas fracos, *Grandes Esperanças* representa magistralmente o que é *ser* um protagonista fraco uma vez que Pip está sendo constantemente subjugado pelos personagens secundários que o cercam. Se temos uma relação mais direta com a vulnerabilidade de Pip enquanto protagonista isso se deve em larga medida ao fato de ele ser um dos poucos narradores em primeira pessoa do autor. Mas, estranhamente, *Grandes Esperanças* é uma obra-prima da imaginação *onisciente*. Como quase todos os romances em terceira pessoa de Dickens, *Grandes Esperanças* gira em torno de um protagonista fraco, de personagens menores distorcidos e de uma intrincada e organizada trama que reúne todos os personagens. (...) Podemos dizer que *Grandes Esperanças* é a história de um narrador em primeira pessoa preso em universo narrativo de terceira pessoa — um universo que é largamente moldado pela lógica e pelas estruturas dos romances oniscientes anteriores do autor” (WOLOCH, 2003, p. 178).

²⁴ “Pip é literalmente silenciado por personagens menores e mais energéticos em outros pontos do romance. Magwitch diz: ‘Segure o bico!’; A Sra. Gargery ordena: ‘não faça perguntas’; e, mais tarde, Pip escreve: ‘Acuado em um canto da mesa... Eu não tinha permissão para falar’, e ‘recebi ordens estritas para ficar na retaguarda e não falar nenhuma palavra depois que chegássemos aos pântanos’. Outras tantas vezes Pip é efetivamente silenciado porque personagens secundários e mais fortes do que ele simplesmente confundem sua cabeça ou o deixam petrificado, tornando-o *incapaz* de falar: ‘Meu coração batia tão rápido e meus ouvidos zumbiam de tal forma que eu mal podia balbuciar que não fazia nenhuma objeção’; ‘Eu não conseguia dizer uma palavra sequer, ainda que isso pudesse salvar minha vida’. Nesses casos, sua incapacidade de falar, assim como seu ‘desconforto inexprimível’ é um sintoma de sua consciência desordenada. Ocasionalmente, o texto enfatiza isso diretamente: ‘em meu espanto, perdi o controle sobre mim mesmo’; ‘Tentei organizar meus pensamentos, mas estava atordoado’; ‘Eu ainda estava atordoado demais para pensar’; ‘Vi tudo isso sem saber que via tamanho era meu estado de apreensão e agonia’” (WOLOCH, 2003, p. 184-185).

fazer? Seu tom era tão decidido e eu estava tão atônito que segui atrás dele como se estivesse sob o efeito de um encantamento” (DICKENS, 2012, p. 145).

Pip e Herbert rapidamente se tornam melhores amigos e vivem uma vida de ócio e gastos excessivos à qual o ex-aprendiz de ferreiro se acostuma sem dificuldades. À medida em que se entrega aos prazeres de Londres, o rapaz passa a praticar mais e mais extravagâncias, requisitando dinheiro do advogado de seu benfeitor com uma frequência que o impressiona. Em dado momento, Joe decide visitá-lo na capital para ver como ele estava se saindo. O rapaz não consegue disfarçar a vergonha de seus modos e de suas roupas e termina humilhando o cunhado. Joe, por sua vez, não se impressiona nem um pouco com Londres, que considera suja e inóspita. O ferreiro repassa um recado da senhorita Havisham de que Estella irá visitá-la em breve e deixa o rapaz. Pip então decide ir ao encontro de Estella. A essa altura, está convencido de que Havisham seria sua benfeitora secreta, a fonte de seu sustento e de sua mudança de vida, e que há muito planejava uní-lo à sua filha adotiva. Ao chegar na mansão, no entanto, a moça não está lá e ele descobre que Orlick agora trabalha para a sta. Havisham. De volta a Londres, Pip reencontra Estella em um baile em que ela é apresentada à sociedade. Crescida e bem vestida, a moça de fato é tudo o que foi criada para ser e encanta a todos. Quanto ao antigo companheiro de infância, é recebido com pouco mais do que gentileza.

Quando sua irmã morre, após anos de invalidez, Pip volta à vila para o funeral, onde se sente profundamente apartado de Joe e de Bidy. Na capital, ele e Herbert se afogam em dívidas que só pioram quando o rapaz completa 21 anos e tem sua renda fixada em quinhentas libras por ano. A amizade por Herbert é a única relação desinteressada dessa nova fase do protagonista e, anonimamente, ele e um funcionário de Jaggers chamado Wemmick arranjam para que o amigo consiga um emprego como corretor em uma empresa de navios. Enquanto Herbert encontra o amor em sua noiva Clara, Pip não obtém sucesso com Estella, que decide sair com Drummle mesmo sabendo que o sujeito era desprezível.

Aos 23 anos, Pip finalmente descobre que seu benfeitor havia sido o foragido que encontrara no cemitério quando criança e a quem alimentara secretamente. Após a fuga e prisão do começo do romance, Magwitch foi enviado para a Austrália e fez fortuna por lá. Embora já tivesse cumprido sua pena, não tinha autorização para retornar à Inglaterra e só assumiu esse risco — caso fosse pego, a punição seria a pena de morte — para rever Pip, que ele considerava a motivação para o seu sucesso. Longe de ficar agradecido, o jovem sente repulsa por aquele homem e decide parar de aceitar seu dinheiro.

Na virada do século XIX, o sistema criminal inglês vivia um intenso processo de mudança. Em 1800, mais de duzentos delitos eram passíveis de pena capital. Já 1841, sobraram

apenas oito (PHILIPS, 1980, p. 156). Blackstone explica que, segundo as leis inglesas, o degredo vitalício corresponderia a uma “morte civil” usada para salvar o apenado da “morte natural” representada pela pena capital (BLACKSTONE, 1807, p. 131-132). Após o período de encarceramento, que geralmente ia de sete a quatorze anos, os criminosos eram libertados, mas não podiam retornar à Inglaterra sob pena de restaurarem sua sentença de morte original. A Inglaterra começa a usar a Austrália como colônia penal em 1788, após a Independência dos Estados Unidos, que antes também era utilizado para essa finalidade. (MOSS, 2001, p. 153). Presos que ficavam sob tutela do governo eram autorizados a trabalhar algumas horas por dia para seu próprio benefício. Os que ficavam sob tutela de particulares, no entanto, muitas vezes eram mantidos em um regime similar à escravidão. As condições e o tratamento destinado aos presos variava muito tendo em vista que, antes das diversas reformas implementadas durante o século XIX, toda a administração da Justiça penal sofria uma enorme variação. Em 1830, cerca de 58 mil condenados já haviam sido enviados para a Austrália. A partir daí, a prática iniciou um declínio gradual por influência do movimento anti-escravista, que afetou também o sistema carcerário inglês. A tutela privada de presos degredados foi abolida em 1840 e a sentença de degredo foi abolida em 1858 (MOSS, 2001, p. 152).

Acossado pela presença inesperada de seu benfeitor, Pip se surpreende com seu uso da bíblia: o livro não era usado para dar consolo religioso ao homem perseguido e atormentado, mas como instrumento ritualístico de pactuação, o elemento que possibilitava o estabelecimento de um contrato. O fugitivo do degredo considerava que um juramento com a mão repousada sobre o livro sagrado seria uma espécie de garantia — a única, talvez —, e pede para que Herbert jure não denunciá-lo seguindo esse procedimento. O ritual, segundo o narrador-protagonista, reproduzia o que acontecia nos tribunais. De instrumento de reflexão e ponto de partida para a ligação com o sagrado, a bíblia se transformava em veículo da pactuação jurídica. Marcava também, ao que nos parece, a substituição de um mundo no qual os homens agem corretamente em função de uma moralidade superior por um tempo no qual são os acordos e pactos feitos a partir de razões pragmáticas que precisam ser respeitados e que podem ser dignos de crédito. O trecho em que isso surge é marcante:

Afirmar que meu terrível protetor levava aquele livrinho preto consigo com o único objetivo de fazer as pessoas jurarem em caso de emergência seria afirmar algo que nunca pude determinar — isto, porém, posso afirmar: jamais o vi usá-lo para qualquer outro fim. O livro em si parecia ter sido roubado de algum tribunal, e talvez por conhecer seus antecedentes, e também por ter tido alguma experiência própria nesse sentido, ele confiava em seus poderes como uma espécie de encantamento ou talismã legal. Nessa primeira ocasião em que sacou um livro, lembrei-me de que ele me fizera jurar fidelidade no campo-santo, tantos anos antes, e que na noite anterior dissera que

fazia um juramento quando tomava suas decisões na solidão do degredo (DICKENS, 2012, p. 458).

O valor que Magwitch amealhara na Austrália tinha origem perfeitamente legal. Ainda assim, Pip é tomado por um sentimento de sobrançeria e se ressentia profundamente por ter sido beneficiário da fortuna de um ex-detento. Talvez isso indique como, para os personagens de Dickens, inexistia a noção de pena como elemento que permitisse a reabilitação do apenado. O dinheiro de um condenado, ainda que conquistado com trabalho honesto, era dinheiro sujo.

Ao saberem que o dinheiro que sustentara seus luxos vinha de Magwitch, Pip e Herbert decidem que é fundamental saber o crime que o benfeitor teria cometido. O momento no qual Magwitch decide revelar aos dois amigos por que havia sido condenado é tratado com grande esmero por Dickens, que investe várias páginas na preparação dessa cena e constrói um suspense repleto de solenidade. No fim, a revelação surpreende o leitor não pela violência, gravidade ou pela vilania do crime cometido, o que talvez fosse de se esperar, tamanha a tensão criada pelo escritor e a expectativa dos dois amigos contritos, mas sim pela desproporção entre delito e pena. Os desvios cometidos por aquele homem grotesco, que limpava a faca de comida na perna da calça, eram relativamente leves: o primeiro era o de ter sido cúmplice de um falsário. O segundo, ter fugido de um navio prisão no intuito de recapturar o homem que o havia levado à cadeia.

Magwitch conta toda sua história e diz que o outro foragido com quem brigara no cemitério de Kent era Compeyson, o falsário que abandonara a senhorita Havisham no dia do casamento. Anos antes da fuga, os dois haviam sido acusados de colocar notas falsas em circulação e Compeyson convenceu o parceiro de que eles deveriam fazer defesas separadas e sem se comunicarem. No dia do julgamento, Compeyson aparece todo vestido de cavalheiro enquanto Magwitch teve de vender as próprias calças para pagar os honorários de Jagers. Diante do tribunal, o advogado de Compeyson argumenta:

Meritíssimo e cavalheiros, aqui tens a vossa frente dois homens que podes ver bem separados; um deles, o mais jovem, que teve boa criação e que assim será referido; o outro, o mais velho, que teve má criação e que assim será referido; um, o mais jovem, raramente visto aqui nessas transação, e apenas como suspeito; o outro, o mais velho, sempre visto nelas e sempre julgado culpado. Pode haver dúvida que, se só um eles está envolvido, só pode ser um, e que se estão os dois envolvido, só pode ser de longe o pior? (DICKENS, 2012, p. 480).

No fim, a promotoria coloca a maior parte da culpa em Magwitch, que percebe que o comparsa sempre teve a intenção de usá-lo como bode expiatório caso fossem pegos. Ele é

condenado a quatorze anos de prisão enquanto Compeyson recebe a metade disso²⁵. Em seguida, os dois são enviados para o mesmo navio prisional. Lá, Magwitch planeja matar Compeyson, mas é jogado na solitária ao primeiro soco. Mais tarde, quando ambos conseguem escapar naquela véspera de Natal em que encontram Pip no cemitério, Compeyson convence os guardas de que só fugiu por estar sendo perseguido por Magwitch e recebe uma punição leve. Já o segundo é deportado para a Austrália, onde enriquece trabalhando como criador de gado e de ovelhas.

Em plena ascensão do capitalismo inglês, a mobilidade social só aparece como fruto de golpes de sorte e de benfeitorias de ricos excêntricos. Tudo é esquema, bajulação e conchavo. Ou isso ou a aceitação da pobreza vitalícia. O único personagem que enriquece através do trabalho o faz fora da Inglaterra, ao ser deportado para outro continente, e o Estado não tem nenhum outro papel fora a punição dos desviantes. A ideia de que haveria uma correlação entre liberdade política e liberdade econômica na Inglaterra era muito forte na época e embalava os sonhos de um bom número de europeus continentais. Dessa maneira, a forma como Dickens demonstra essa impossibilidade de ascensão, evidenciando que o Direito não possuía o condão de criar a igualdade nem mesmo dentro de suas próprias instâncias, de fato nos parece central.

Ainda mais impressionante do que a desproporção entre delito e pena é a reação dos dois rapazes. Ao saberem que aquele homem não havia matado ninguém, que a sua atitude violenta no charco visava a recaptura de um prisioneiro malévolo e manipulador — no mesmo momento, Herbert nota que aquele era o homem que abandonara a srta. Havisham —, o benfeitor de Pip não recebe nenhum tipo de compreensão. O fato de Magwitch não ser um assassino frio, mas um cúmplice de falsário, nada significa porque o problema crucial dos rapazes parece ser com sua condição social enquanto fugitivo e desviante, não com algum aspecto moral de sua existência pregressa. Nesse momento, a narrativa estabelece uma analogia entre a atitude de Pip diante de Magwitch e de Joe. O mecanismo entra em funcionamento quando o fugitivo afirma muitas vezes que havia sido “vulgar” em seu jeito de se expressar com os rapazes, mesma sensação experimentada por Joe. O desconforto com as vestimentas de

²⁵ “Os delitos retratados em *Grandes Esperanças* vão desde crimes de colarinho branco como fraude e falsificação até ataques mais violentos contra indivíduos e contra a propriedade privada. O sistema de classes influencia também a Justiça criminal: Magwitch, que vem de uma classe mais baixa, recebe uma condenação muito mais dura pelo esquema de falsificação do que seu comparsa mais aburguesado. Acesso à representação legal pode ser uma questão de vida ou morte para o acusado e, na ausência de um sistema de defensoria pública, muitos réus se viram impossibilitados de se defenderem. Réus não falavam em sua própria defesa, tampouco falavam diretamente com os advogados que os representariam no tribunal. Em geral, os processos eram preparados por uma espécie de procurador, a exemplo do sr. Wemmick do romance, que depois entregava esse material nas mãos de um advogado de fato, esse sim detentor de uma licença que o permitia comparecer no tribunal, a exemplo do sr. Jaggers. O sistema criava barreiras entre os réus de baixa renda e a comunidade jurídica de alta classe. O resultado era que os réus geralmente só eram vistos, não ouvidos” (MOSS, 2001, p. 153).

ambos também forma um paralelismo: o ferreiro e o fugitivo não se adaptam ao figurino que deveriam portar em momentos determinados da trama, quando são deslocados de seus ambientes. Suas roupas são grandes, farsescas, inadaptáveis àqueles corpos.

Aos poucos, no entanto, Pip se afeiçoa a seu benfeitor e ele e Herbert decidem ajudá-lo a fugir do país. Essa afeição é sentida a distância e não se constrói através de nenhum tipo de identidade ou mesmo de empatia: parece ser fruto de uma moral que empurra o cavalheiro Pip às boas ações. Com efeito, a afeição nutrida por Magwitch parece ser um desdobramento, uma espécie de derivação da afeição que ele sentia por Joe e que foi morta de maneira ritual no dia em que Havisham fez com que os dois assinassem o contrato. Nas palavras de Harold Bloom: “Por que Pip tem uma sensação de culpa tão penetrante? Vários críticos observaram que, em Pip, o amor sempre decorre da culpa, quer seja o amor pelos pais substitutos, Joe e Magwitch, ou a paixão esmagadora pelo bela, zombeteira e inatingível Estella” (BLOOM, 2005, p. 7). No fim dessa mesma conversa reveladora, Magwitch lhe conta que parte de sua afeição por Pip vem do fato de que ele próprio teve uma filha mais ou menos da mesma idade com uma mulher mentalmente instável e que acabou sendo acusada de assassinato. Segundo a mãe, a criança teria morrido.

Depois do encontro com seu benfeitor, Pip retorna à Casa Satis para visitar Estella e encontra Bentley Drummle, que também veio vê-la, e Orlick, seu novo criado. O rapaz acusa a srta. Havisham de tê-lo induzido a acreditar que ela seria sua benfeitora. Ela admite a mentira e diz que só o fez para irritar seus parentes bajuladores. Na mesma ocasião, Pip se declara a Estella e é informado de que ela pretende se casar com Drummle. Arrasado, o rapaz volta a Londres e é avisado de que Compeyson está em seu encaço. Diante disso, ele e Herbert retomam os preparativos para a fuga de Magwitch.

Em um jantar na casa de Jaggers, Wemmick conta a Pip como Molly, criada do advogado, foi parar naquele emprego depois que o patrão a resgatou da forca por uma acusação de assassinato. Pouco depois, a srta. Havisham revela que Estella lhe foi entregue por Jaggers ainda bebê e que ela a criou para ser fria e insensível. Arrependida, ela dá dinheiro para que Pip compre o emprego de Herbert na empresa de navios e pede seu perdão. Quando o rapaz está prestes a sair, no entanto, ela deixa uma vela cair em seu próprio vestido, causando um incêndio pela casa. Pip consegue salvá-la, mas ela acaba morrendo por conta dos ferimentos. Antes disso, lamenta por ter manipulado ele e Estella. Pip junta as peças e percebe que Estella deve ser filha de Molly e de Magwitch. Quando confrontado por essas suspeitas, Jaggers o desencoraja a se meter no assunto.

É assim que o advogado criminalista passa de personagem secundário e laconicamente descrito ao fio que liga toda a trama e à figura que parece ao mesmo tempo ser aquela com maior poder de agência e de conhecimento geral do que ocorre ao seu redor e uma espécie de síntese reveladora do espírito que Dickens parece atribuir ao seu tempo. Em uma época na qual são valorizadas a clareza e o controle no Direito, *Grandes Esperanças* reforça a todo momento a obscuridade dos procedimentos. Esta acaba sendo, ao mesmo passo, uma obscuridade dos operadores do Direito. Nesse sentido, Jagers é a máxima expressão dessa crítica:

Essa maneira tão enfática de fazer negócios causou-me uma impressão enfática, e não muito agradável. O sr. Jagers jamais ria; porém usava botas compridas, lustradas, que rangiam, e ao mudar de posição, com a cabeçorra virada para baixo e as sobranceiras franzidas, aguardando uma resposta, por vezes fazia as botas rangerem, como se *elas* estivessem rindo de um modo seco e desconfiado. Como Wemmick também estava saindo no momento, e era uma pessoa direta e conversadora, comentei com ele que não conseguia entender o jeito do sr Jagers. “Diga-lhe isso, que ele vai tomá-lo como um elogio”, disse-me Wemmick; “ele não quer que o senhor o entenda. Ah!”, exclamou, pois fiz uma expressão de surpresa. “Não é nada pessoal; é profissional: só isso” (DICKENS, 2012, p. 283).

Em outra passagem, quando Pip observa o advogado atuando no tribunal, ele fala do talento de Jagger e de como não dá para saber de que lado ele está porque é como se colocasse todo mundo ali no bolso:

Enquanto meu tutor interrogava uma mulher — não sei se testemunha sua ou da outra parte — infundido nela, e nos magistrados, e em todos os outros presentes um medo terrível. Se alguém, fosse quem fosse, pronunciasse uma palavra que lhe causasse desagrado, na mesma ora ele solicitava que ela fosse “registrada”. Se alguém não admitia algo, ele dizia: “ainda vou arrancá-lo do senhor!”. E se alguém admitia algo, ele dizia: “agora o peguei!”. Os magistrados tremiam cada vez que ele mordida o dedo. Os ladrões e os perseguidores de ladrões, fascinados e temerosos, atentavam para cada palavra sua, e encolhiam-se quando um fio de suas sobranceiras apontava na direção deles. De que lado ele estava, não consegui descobrir, pois parecia impor a mesma opressão a todo o tribunal (DICKENS, 2012, p. 288).

A virada do século XVIII para o século XIX assistiu à ascensão do juízo por jurados em várias das modernas experiências constitucionais. Aqui também o exemplo inglês era usado como demonstração do caráter positivo do instituto (CLAVERO, 2007, p. 56, 65). Em *Grandes Esperanças*, no entanto, Dickens reserva um tratamento bastante duro a essa instância. Quando Wemmick mostra a Pip o escritório de Jagers, a crítica do narrador à frieza dos profissionais que atuam no júri beira a caricatura:

“Por favor”, perguntei, quando minha vista novamente se fixou nas duas detestáveis máscaras de rostos careteiros, “quem são aqueles dois?”.
“Esses aí?” respondeu Wemmick, subindo numa cadeira e soprando a poeira daquelas cabeças horrorosas antes de pegá-las. “Esses dois são célebres. São dois famosos clientes nossos, que nos deram muito crédito. Este cidadão (ora, deves ter descido lá de cima do meio da noite para ficares bisbilhotando o tinteiro, senão não estarias com

essa mancha na sobancelha, seu malandro!) matou o patrão, e levando-se em conta que ele não entendia nada de provas, até que não planejou a coisa mal”.
“É cópia fiel? Não é cópia, é o próprio. A máscara foi feita em Newgate, logo depois que o desceram da forca. Tu gostavas muito de mim, não era, Tinhoso”. (DICKENS, 2012, p. 285)

Na cena, Pip descobre que Jagers mantém em seu escritório máscaras de clientes condenados à pena de morte. Um desses clientes havia cometido o crime de falsificação, que o penalismo mais progressista da época não considerava passível de uma pena tão dura. Antes de morrerem, ambos haviam presenteado seus advogados: o primeiro, com um broche. O segundo, com um anel. A empregada de Jagers, que serve a ele, a Pip e a Wemmick e que o romance revelaria ser mãe de Estella, também acabou se transformando em uma espécie de souvenir ou de propriedade do advogado depois que este acabou livrando-a da pena capital por sua habilidade no tribunal do júri. Ela está por ali, servindo e, ao mesmo tempo, possibilitando a lembrança da atuação vitoriosa do advogado no tribunal. Duas derrotas, ainda assim exibíveis, dadas as máscaras à mostra, e uma vitória, caminhando pela residência-escritório, funcionam no romance como demonstrativas do caráter lúdico, de jogo, que o julgamento por pares representa.

Poucos dias antes da fuga de Magwitch, Pip recebe uma carta anônima dizendo que ele deve ir até uma casa abandonada ao lado de sua antiga casa de infância. Trata-se de uma emboscada armada por Orlick, que pretende matá-lo. Chegando lá, ele confessa ter atacado a irmã de Pip e está prestes a acertá-lo com um martelo quando Herbert e Startop chegam para acudi-lo. Em seguida, os três buscam Magwitch e o levam até o barco de onde ele fugiria para Hamburgo. No meio do caminho, são interceptados por um barco policial onde Compeyson se encontra, a fim de entregar Magwitch. No fim, os dois acabam se engalfinhando novamente e Magwitch é levado pela polícia, enquanto Compeyson morre afogado.

Pip visita seu benfeitor no hospital da prisão mesmo sabendo que, depois do julgamento, sua fortuna irá para as mãos da Coroa. Jagers tenta adiar a sentença de seu cliente, mas o pedido é recusado e ele é condenado à morte. Ao saber da sentença, Magwitch responde: “Meritíssimo, recebi minha sentença de morte do Todo-poderoso, porém submeto-me à sua” (DICKENS, 2012, p. 621). Em seu leito de morte, o rapaz lhe diz que sua filha Estella está viva. Enquanto isso, Herbert se prepara para ir para o Egito, onde administrará o escritório da companhia de navios, e oferece uma vaga ao amigo. Quando Herbert parte, no entanto, Pip cai doente em seu quarto de hotel e fica à beira de uma prisão por dívidas. Quem paga suas contas e cuida dele é Joe, que parte assim que o rapaz se recupera.

Cansado daquela vida, Pip decide voltar à vila e pedir Bidy em casamento. Chegando lá, no entanto, descobre que a moça se casou com Joe. Pip pede perdão ao ferreiro e promete pagá-lo de volta. Para isso, vai atrás de Herbert no Cairo, onde passa a viver com ele e Clara e a trabalhar na empresa de navios. Só então o amigo descobre que Pip lhe arranjara aquele emprego. Depois de onze anos no Egito, Pip retorna à Inglaterra e visita Joe, Bidy e o filho deles, Pip Jr. Nas ruínas da Casa Satis, o rapaz encontra Estella, que a essa altura é duplamente viúva e se arrepende por suas atitudes frias. Ela então lhe pede perdão e os dois se reconciliam.

Considerações finais

Este artigo buscou apresentar uma hipótese para explicar a centralidade do Direito na obra dickensiana, valendo-se para isso de uma leitura comentada do romance *Grandes Esperanças*. Essa centralidade vem chamando a atenção de leitores e críticos de Dickens desde a publicação de seus trabalhos. Como podemos constatar através da leitura do romance, não se trata de apenas mais um elementos utilizado pelo autor para demonstrar seu mal-estar com a sociedade inglesa, mas de algo que tem um caráter nodal, uma espécie de espinha dorsal de suas narrativas. Isso deriva do fato de que, como o Direito é um dos pilares de sustentação do regime que se inaugurava, ele também passa a ser um dos alvos prioritários de um de seus maiores críticos e melhores observadores.

Dickens vivia em um ambiente intelectual europeu no qual a Inglaterra era vista como uma civilização livre justamente por seu arcabouço legal, marcadamente por sua Constituição e por instrumentos inovadores como o tribunal do júri. Crítico ácido daquele mundo, saudoso de um tempo nos quais as relações eram mais comunitárias, menos individualistas, menos baseadas em parâmetros mercantis, o autor procurou desmistificar a ideia de que havia uma ilha que, por suas leis, havia encontrado um caminho para a liberdade combinada com a ordem.

Referências

BADINTER, Elisabeth. *As paixões intelectuais. Vol. 3: A vontade de poder (1762-1778)*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BLACKSTONE, William. *Commentaries on the laws of England*. Portland: Thomas B. Wait & Co., 1807, vol. 1.

BLACKSTONE, William. *Commentaries on the laws of England*. Chicago: University of Chicago Press, 1979, vol. 4.

BLOOM, Harold (Org). *Charles Dickens's Great Expectations. Bloom's guide: comprehensive study guides*. Filadélfia: Chelsea House, 2005.

BUTTS, DENIS. *Macmillan Master Guide to Bleak House by Charles Dickens*. Londres: Macmillan, 1986.

CHRISTIANSEN, Rupert. *Dicken's attitude to the Law*. Disponível em: <http://exec.typepad.com/greatexpectations/dickens-attitude-to-the-law.html>. Acesso em: 31/05/2018.

CLAVERO, Bartolomé. *Happy Constitution. Cultura y lengua constitucionales*. Madrid: Editorial Trotta, 1997.

DAVID, René. *O Direito inglês*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

DICKENS, Charles. *Bleak House*. Nova Iorque: Barnes & Noble Classics Series, 2005.

DICKENS, Charles. *Grandes Esperanças*. Tradução de Paulo Henriques Britto. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2012.

DICKENS, Charles. *Great Expectations*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

DICKENS, Charles. *Oliver Twist*. EBD, e-book, [s.d].

FYFE, Thomas Alexander. *Charles Dickens and the law*. Edimburgo: William Hodge & Company, 1910.

GREEN, Thomas Andrew. "The English criminal trial jury and the law-finding traditions on the eve of the French Revolution". In: SCHIOPPA, Antonio Padoa (org.). *The trial jury in England, France, Germany (1700-1900)*. Berlim: Duncker and Humblot, 1987.

KAPLAN, Fred. *Dickens: a biography*. Nova Iorque: Open Road Media, 2013.

LANGBEIN, John. "The English criminal trial jury on the Eve of the French Revolution". In: SCHIOPPA, Antonio Padoa (org.). *The trial jury in England, France, Germany, 1700-1900*. Berlim: Duncker & Humblot, 1987.

LYNCH, Christian Edward Cyril. *O discurso político monarquiano e a recepção do conceito de poder moderador no Brasil (1822-1824)*. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, 2005.

MACHELON, Jean-Pierre. "Les idées politiques de J.L De Lolme". Edition Facsimile. Paris: Presses Universitaires de France, 1969. In: LOLME, Jean Louis de. *The Constitution of England*. Livros I e II. Nova Iorque: Arno Press, 1979.

MITCHELL, Sally (Ed.). *Victorian Britain: an encyclopedia*. Nova Iorque: Garland, 1998.

MONTESQUIEU. Charles-Louis de Secondat. "L'Esprit des lois". In: *Oeuvres complètes de Montesquieu*. Tomo 1. Paris: Chés À Belin, 1817.

MOSS, Joyce. *British and Irish Literature and Its Times: The Victorian Era to the Present (1837–)*. Londres: Gale, 2001.

ORWELL, George. “Charles Dickens”. In: ORWELL, George. *Inside the Whale and Other Essays*. Londres: Gollancz, 1940. Disponível em: http://orwell.ru/library/reviews/dickens/english/e_chd. Acesso em: 31 maio 2018.

PAROISSIEN, David. *Selected letters of Charles Dickens*. Londres: Macmillan, 1985.

PARK, John James. *Los dogmas de la Constitución*. Tradução de Ignacio Fernández Sarasola. Madrid: Tecnos, 2015.

PHILIPS, David. “A New Engine of Power and Authority: The Institutionalization of Law-Enforcement in England, 1780 – 1830.” In: *Crime and the Law: The social history of crime in Western Europe since 1500*. Londres: Europa, 1980.

RICHARDSON, Ruth. *Charles Dickens and the workhouse*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

STAËL, Madame de. *Diez años de destierro*. Barcelona: Penguin Clásicos, 2016.

STAËL, Madame de. *La literatura y su relación con la sociedad*. Tradução de Xavier Roca-Ferrer. Madrid: Berenice, 2015.

SUANZES, Joaquín Varela. “La monarquía en la teoría constitucional británica durante el primer tercio del siglo XIX”. In: *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, n. 23, 1994.

TROTTER, David. “Introdução”. In: DICKENS, Charles. *Grandes Esperanças*. Tradução de Paulo Henriques Britto. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2012.

WINOCK, Michel. *As vozes da liberdade: os escritores engajados do século XIX*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

WOLOCH, Alex. *The one vs. the many: minor characters and the space of the protagonist in the novel*. Princeton: Princeton University Press, 2003.